



D. O.

Podere Executivo e Legislativo

ANO XIII - Nº 1400 - SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito	Vice-prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa Civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL N.150, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, E ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORARIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de forma dinâmica, as medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio do COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de se retornar as atividades presenciais possibilitando aumentar de forma segura a oferta de serviços e um atendimento mais eficiente à população;
CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como artigos 196 e 197, da Constituição;
CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19, que até a presente data já atingiu 98 % (noventa e oito por cento) de todos os adultos, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana;
CONSIDERANDO que, desde o dia 04 (quatro) de março de 2022 a rede de saúde municipal não tem nenhum paciente internado com COVID-19, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana;
CONSIDERANDO que desde 10 (dez) de fevereiro não se registra nenhum óbito em virtude de contaminação com COVID-19, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica desobrigado o uso de máscaras de proteção facial, em ambiente públicos e abertos, tais como ruas, praças, passeios e assemelhados;
Parágrafo único - Recomenda-se aos idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades, a manutenção do uso de máscaras em todo e qualquer ambiente.
Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, em ambientes fechados, sejam públicos ou privados de acesso ao público, inclusive nos transportes coletivos, bem como nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 3º - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores e empregados públicos, vedado o regime excepcional de trabalho remoto.
Art. 4º - Os servidores e empregados públicos da Prefeitura de São Francisco de Itabapoana, que sejam idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades (lista PNI), gestantes com comorbidades (lista PNI), bem como pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID-19, deverão, uma vez que já tenham sido vacinados, retornar às atividades presenciais após 14 (quatorze) dias decorridos da data de aplicação da 2ª. dose.
Parágrafo único - Independente dos prazos previstos, os servidores e empregados públicos integrantes dos grupos prioritários que não tenham recebido a aplicação da vacina contra COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, prevista no calendário de vacinação do Município de São Francisco de Itabapoana, deverão retornar as suas atividades presenciais, assim como os servidores e empregados públicos que não estejam enquadrados nos grupos prioritários.
Art. 5º - Permanece autorizada a realização de eventos e outros tipos de atividades coletivas tais como festas, cavalgadas, atividades recreativas em clubes sociais, e/ou praças públicas, casamentos, aniversários, batizados e similares, bem como de cursos, seminários, palestras e outros eventos coletivos públicos ou privados no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, desde que obedeam ao limite de capacidade do ambiente, sendo obrigatório, em todos os casos:
I - Requerer autorização para a realização do evento dos órgãos competentes, tais como: Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, protocolar com antecedência respeitando o prazo solicitado de cada órgão.
II - o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;
III - a disponibilização de álcool em gel e/ou sabão com água e sabão para higienização das mãos, em local visível, preferencialmente na entrada;
IV - que não haja aglomeração na parte interna, se for o caso, e externa, observando o distanciamento social entre uma pessoa e outra, inclusive, se for o caso, com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;

V - controlar o acesso ao interior dos ambientes fechados, de modo que somente permaneça em seu interior uma quantidade não superior à capacidade, e com obediência das regras de distanciamento.
Art. 6º - Fica autorizada a realização de cerimônias de natureza religiosa em igrejas, templos e outros espaços para esses fins, observando-se o distanciamento e disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 7º - Fica decretado que o funcionamento das atividades comerciais e as demais atividades previstas no artigo 5º, deste decreto, estarão condicionados ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção a COVID – 19:
I - garantir o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;
II - garantir a disponibilização de álcool em gel e/ou sabão com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;
III - garantir que não haja aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso, com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;
IV - controlar o acesso de clientes ao interior do estabelecimento, de modo que somente permaneça em seu interior uma quantidade não superior à capacidade do mesmo, e com obediência das regras de distanciamento;
V - implementar como opção para o cliente sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou mediante retirada do produto pelo próprio consumidor no local, após contato remoto (take-way).
VI - garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 8º - Fica decretado que restaurantes, lanchonetes, bares e churrasquinhas poderão funcionar, dentro da capacidade e obedecendo a todos os requisitos e exigências determinadas no artigo anterior e observando-se as determinações contida no inciso I do Artigo 5º do presente Decreto.
§ 1º. - Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão funcionar com atendimento público.
§ 2º. - Fica permitido o consumo de bebida alcoólica no local, desde que no interior dos estabelecimentos indicados no caput do presente artigo, com todos os frequentadores sentados.
§ 3º. - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas, nas vias e áreas públicas, permanecem proibidos.
Art. 9º - Fica determinado o funcionamento normal do expediente da administração pública no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, inclusive com atendimento externo, com a obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização com álcool 70% e controle de acesso público com limitação de pessoas a fim de se evitar aglomeração.
Art. 10. - Fica decretado que os veículos de transporte coletivo de passageiros, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, deverão funcionar observando o limite máximo de passageiros sentados, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e todos demais tripulantes, ficando vedado o transporte de passageiros em pé, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 11 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa no valor de 05 UFIRSF para a pessoa física;
III - Multa no valor de 10 UFIRSF para a pessoa física reincidente;
IV - Multa no valor de 50 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada;
V - Multa no valor de 100 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;
VI - Suspensão do Alvará por 30 dias;
VII - Cassação do Alvará.
Art. 12 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13 - Toda entrada de trabalhadores, provenientes de outros Municípios ou Estados, destinados ao trabalho coletivo agrícola e/ou industrial, por ocasião de safra, em ônibus ou quaisquer outros meios de transportes coletivos, deve ser previamente comunicado ao Ministério do Trabalho, pelo responsável pela contratação ou pelo empregador.
Art. 14 - As academias somente poderão funcionar obedecendo regras de acesso, permanência, distanciamento e com o fornecimento e o uso de equipamentos de higienização, bem como máscaras, conforme determinação do artigo 7º. do presente Decreto.
Art. 15 - O cortejo, velório e sepultamento de pessoas diagnosticadas positivamente ou com suspeita de infecção pelo COVID-19 obedecerá ao disposto no Decreto Municipal no. 031, DE 23 DE ABRIL DE 2.021, e nos que lhe sucederem.
Art. 16 - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente Decreto Municipal no. 143, de 23 de fevereiro de 2022.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 18 de março de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. nº: 441/2022.
Órgão: Gabinete
Objeto: Aquisição de material de escritório.
Empresa Vencedora: W Lopes da Silva Comércio e Serviços Eireli.
CNPJ: 26.086.206/0001-70
Valor total: R\$ 17.149,60 (Dezessete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos)
Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
São Francisco de Itabapoana 17 de março de 2022 .

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

ACESSE
www.pmsfi.rj.gov.br



Educação no Trânsito
Uma via de mão dupla

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

MAXSUEL CERQUEIRA
AZEVEDO
Presidente

RICARDO ALEXANDRE DA
SILVA SANTOS
Vice-presidente

AROLDO LEANDRO DA SILVA
Primeiro Secretário

JOSÉ RENATO DOS SANTOS
BARRETO
Segundo Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
EZAQUE SALVADOR DA PENHA

FAUZI RIBEIRO CHERENE

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

JOSÉ ROBERTO MARQUES
BARRETO

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS

MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

YARA CINTHIA ROCHA
NOGUEIRA

PRESERVE
A NATUREZA